



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 012/93

Espécie do Expediente "Cria cargos, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações no quadro de carreira do Magistério público municipal, estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras providências".

PropONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 05 / Março / 19 93

Protocolado sob n.º 1298 fl. 44

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 09.03.93 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviço Público, Finanças e Orçamento. *LMY*

Aprovado por maioria, em sessão ordinária de 16.03.93. *LMY*

PLE 012/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019575 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C812EC85ECCFBA67F07D139E6B3F3BF6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 012 /93**

cria cargos, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações no quadro de carreira do magistério público municipal, estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras providências.

**João Collares**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** São criados no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, Cargos de Professor e de Especialista de Educação, atendidas as diretrizes legais para Cargos e Função da Prefeitura Municipal de Guaíba, como segue:

**I - CARGOS**

<u>NÍVEL</u>	<u>CLASSE</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
III	Professor 3	2.3.1.2. DD	A,B,C,D,E	600
	Professor 4	2.3.1.3. CC	A,B,C,D,E	50
IV	Professor 5	2.4.1.1. BB	A,B,C,D,E	100
	Professor 6	2.4.1.2 AA	A,B,C,D,E	300
	Orientador Educacional	2.4.1.3. AA	A,B,C,D,E	25
	Supervisor Educacional	2.4.1.4. AA	A,B,C,D,E	25

PLE 012/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019575 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C812EC85ECCFBA67F07D139E6B3F3BF6



pl. 01  
Aule



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 2º - São criados na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes Car-  
gos em Comissão e Funções Gratificadas, de livre nomeação e exoneração, destinadas ao  
atendimento de encargos de Chefia e Assessoramento.

CARGOS EM COMISSÃO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRAO</u>
01	Coordenador Pedagógico	CC-08/ FG-08
01	Coordenador Técnico-Administrativo	CC-08/ FG-08
04	Chefe de Grupo Funcional	CC-06/ FG-06

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRAO</u>
15	Diretor de Escola I	FG-06
15	Diretor de Escola II	FG-05
45	Vice-Diretor	FG-04
35	Supervisor de Apoio Administrativo Pedagógico	FG-06

ARTIGO 3º - O valor dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata o Art. 2º sempre corresponderá ao fixado pelo Plano de Cargos do Município de Guaíba.

ARTIGO 4º - O Diretor de Unidade Escolar com matrícula geral até 500 alunos, terá direito a função gratificada de Diretor de Escola II, percebendo FG-06, enquanto que o diretor de escola, com matrícula acima de 501 alunos terá direito a função gratificada de Diretor de Escola I percebendo FG-05.

ARTIGO 5º - A unidade escolar tem direito a Vice-diretor sempre que a matrícula geral ultrapasse 500 alunos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ARTIGO 6º -** O vencimento básico do membro do Magistério, observado o nível e a classe na referência A, no regime de 20 horas semanais de trabalho, obedece os seguintes valores

PADRAO	VALOR
AA	Cr\$ 5.750.000,00
BB	Cr\$ 5.430.000,00
CC	Cr\$ 4.350.000,00
DD	Cr\$ 4.125.000,00

**ARTIGO 7º -** No regime especial de trabalho, nos termos da Lei nº 1076/92, o vencimento do Magistério sofre um acréscimo de:

- I- 50% do seu vencimento, para 30 horas semanais de trabalho;
- II- 100% do seu vencimento, para 40 horas semanais de trabalho.

**ARTIGO 8º -** Ao membro do magistério caberá as seguintes gratificações:

- a- 10% sobre o vencimento básico da carreira por exercício em escolas de difícil acesso ou provimento;
- b- 30% sobre o vencimento básico da carreira, exercício em classes especiais;

**ARTIGO 9º -** O vencimento básico do pessoal do Quadro Especial em extinção, obedece aos seguintes valores:

NÍVEL	CLASSE	CÓDIGO	VALOR
II	PROFESSOR 1	2.2.1.1. FF	Cr\$ 3.420.000,00
	PROFESSOR 2	2.3.1.1. EE	Cr\$ 3.750.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O vencimento básico do Quadro Especial não pode ser igual ou superior ao básico da Carreira, padrão DD

**ARTIGO 10º -** As despesas resultantes da aplicação desta Lei decor-

PLE 012/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019575 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C812EC85ECCFBA67F07D139E6B3F3BF6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

rem por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 11º -**  
em contrário.

Esta Lei entra em vigor, revogadas as disposições

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 5 de março de 1.993

**JOÃO COLLARES**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 012/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019575 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C812EC85ECFBA67F07D139E6B3F3BF6º





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

012, 93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Fornecer de guarda e a  
Comissão da Finanças

Sala das Comissões, em

16.3.93

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

Antonio R S Costa  
\_\_\_\_\_  
J

PLE 012/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019575

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C812EC85E6B3F3BF6





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 001  
PROCESSO N.º 012  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL COM AS RETIFICAÇÕES ENVIADAS PELO EXECUTIVO, POIS ENTENDEMOS QUE O REFERIDO PROJETO DEBEM A ATENDER EM PARTE ALGUMAS DAS ASPIRAÇÕES DO MARISTRÉRIO MUNICIPAL. É O VOTO DO RELATOR

Sala das Comissões, em 16/03/93

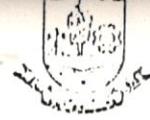
Presidente

Relator

LUIZ - CLAUDIO FAVORAVEL

Chaves  
favoravel





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

.....  
Presidente

.....  
Relator

*Favorável*  
*Zero*  
*Diário*  
*Solo Favorável*  
*Favorável*

PLE 012/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019575 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C812EC85ECFBA67F07D139E6B3F3BF6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 030 / 1993  
EM 17 / 03 / 93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n.º 010 aprovado por unanimidade, n.ºs 011 e 012/93 aprovados por maioria juntamente com as solicitações dos ofs. n.ºs 119 e 123/93 de 16 do corrente desta Prefeitura, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Respeitosamente.

Ver. Luis Carlos L. Ferreira  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. João Collares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

